

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, como contratante o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região**, sediada na Rua São Roberto, nº 81, Todos os Santos, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ nº 21.347.919/0001-26, Inscrição Estadual Isento, de outro lado como contratada, **Clinica Sorridente Ltda.** Nome fantasia **Fabiana Viana** sediada na Rua Camilo Prates, nº 292, Centro, Montes Claros/MG, CEP nº 39400-002, inscrita no CNPJ 59288192000126

1-OBJETIVO

1.1 – É objetivo deste contrato o fornecimento do desconto sobre os serviços prestados no estabelecimento da contratada, dos quais serão beneficiados os bancários sindicalizados e dependentes e os funcionários da contratante nas instalações e dependências da CONTRATADA, por seu quadro profissional.

Serviços prestados pela contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Clínica Sorridente **Ltda.** Concederá, a todos os bancários sindicalizados dependentes e funcionários do sindicato, nos serviços contratados efetuadas no período corrente, podendo ser revisto, e comunicado em tempo hábil, de acordo com as condições de mercado os seguintes descontos:

À vista: 20% sobre os serviços oferecidos

À prazo: 20 % sobre os serviços oferecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para itens em promoção, sempre prevalecerá o menor preço entre o produto em promoção e o índice de desconto da parceria.

O contrato deverá ser aditado sempre que houver alteração nos valores da tabela de prestação de serviços oferecidos pela Contratada, que terá validade até 26/05/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Formas de pagamento:

Pagamento poderá ser efetuado em espécie, cartão de débito, cartão de crédito e pix.

Para pagamentos no cartão de crédito desconto de 20% com saldo dividido em 06(Seis) vezes

2-IDENTIFICAÇÃO

2.1 – A identificação dos empregados da CONTRATANTE e seus respectivos dependentes serão feita mediante apresentação de documento que comprove a filiação ao sindicato.

3-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a atender os associados e seus respectivos dependentes e empregados da CONTRATANTE nos horários de funcionamento do seu estabelecimento, bem como fornecer atendimento venda e instalação dos produtos oferecidos pela contratada, mediante apresentação de documento de identificação.

4-FISCALIZAÇÃO

4.1 – À CONTRATANTE, fica reservado o direito de fiscalizar a qualidade na execução de serviços contratados, prestados aos seus associados, empregados e seus respectivos dependentes

através de pessoal do seu quadro, que deverá ter acesso a todos os setores e documentos necessários ao desempenho da sua função junto a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE encaminhará eventuais reclamações referentes ao não cumprimento dos termos do presente convênio, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para o seu integral atendimento.

5-RECISÃO

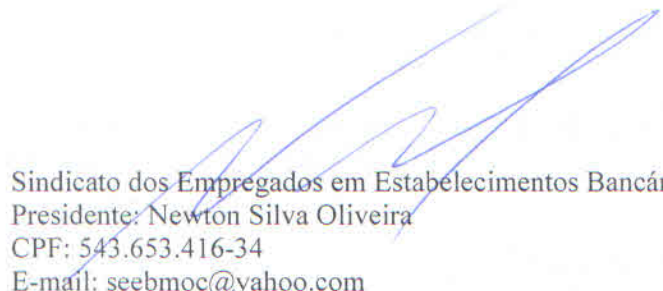
5.1 – A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste contrato poderão implicar na sua rescisão.

5.2 – Também ocorrerá a rescisão se qualquer das partes desistir do mesmo mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6- FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

Montes Claros/MG, 26 de Maio de 2025.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes claros
Presidente: Newton Silva Oliveira
CPF: 543.653.416-34
E-mail: seebmoc@yahoo.com

Empresa: Sorridente
Sócio Proprietário: Dra. Fabiana Viana
CPF: 063.215.906-57
E-mail: fafaalvesviana@hotmail.com